



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 017

27/02/2006

Sumário:

- **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS**
- **INSS - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO - DOIS OU MAIS VÍNCULOS - CRITÉRIOS**
- **VALE-TRANSPORTE - ALTERAÇÃO REVOGADA**



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Desconto

No mês de março de cada ano, desconta-se um dia de trabalho de todos os empregados a título de Contribuição Sindical (art. 582, CLT), com exceção dos profissionais liberais e outros, que possuem tratamentos diferenciados, como ilustraremos logo mais adiante.

Recolhimento

Via de regra, o recolhimento poderá ser efetuado junto à qualquer agência bancária, bem como na Caixa Econômica Federal, inclusive nas unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento ou Banco do Brasil (art. 586, CLT), a favor de cada Sindicato da categoria profissional, inclusive das categorias diferenciadas, até o último dia útil do mês subsequente ao do efetivo desconto. Exemplo: Se o desconto ocorreu na folha de pagamento do mês de março, o recolhimento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de abril (art. 583, CLT).

A Contribuição Sindical, após arrecadado pelos bancos, será distribuída à Confederação, Federação, Sindicato e Conta Especial de Emprego e Salário, da seguinte forma:

- 5% para Confederação;
- 15% para Federação;

- 60% para Sindicato; e
- 20% para Conta Especial de Emprego e Salário.

O valor arrecadado pelo Sindicato (60%), além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada de acordo com seus estatutos, visando os seguintes objetivos:

- assistência jurídica;
- assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- assistência à maternidade;
- agências de colocação;
- cooperativas;
- bibliotecas;
- creches;
- congressos e conferências;
- auxílio-funeral;
- colônias de férias e centros de recreação;
- prevenção de acidentes de trabalho;
- finalidade desportivas e sociais;
- educação e formação profissional; e
- bolsas de estudo.

GRCS - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical

A Portaria nº 488, de 23/11/05, DOU de 24/11/05, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o modelo da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana - GRCSU.

O novo modelo é único para empregadores, empregados, avulsos, profissionais liberais e agentes ou trabalhadores autônomos. Estará disponível para preenchimento no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (www.mte.gov.br) e da CAIXA (www.caixa.gov.br). A CAIXA disponibilizará terminais em suas agências para o preenchimento da guia para os contribuintes que não tiverem acesso a internet.

A GRCSU será preenchida em duas vias (1ª via contribuinte e 2ª via entidade arrecadadora) e poderá ser recolhida em qualquer agência bancária, bem como em todos os canais da Caixa Econômica Federal - CAIXA (agências, unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento). Empresas que possuam estabelecimentos localizados em base territorial sindical distinta da matriz, o recolhimento da contribuição sindical urbana devida por trabalhadores e empregadores será efetuado por estabelecimento. O atual modelo (Portaria nº 3.233, de 29/12/83, DOU de 30/12/83) poderá ser utilizado até o dia 31/12/05.

Nota: Foi revogada a Portaria nº 172, de 06/04/05, DOU de 07/04/05, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprovou o modelo da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical - GRCS.

Modelo:



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento	Emissão
/ /	

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Código da Entidade Sindical		
Nome da Entidade					
Endereço		Número	Complemento	CEP da Entidade	
Cidade/Estado		CEP	Cidade/Município	UF	

Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Contribuição Social				
Endereço		Número	Complemento	
CEP	Cidade/Estado	Cidade/Município	UF	Código do Contribuinte

Dados da Retenção da Contribuição			Valor da Contribuição		
Código					
<input type="checkbox"/> Patronal/Simples	<input type="checkbox"/> Simples	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(*) Valor da Contribuição	
Capital Social - Emprest		Nº Simples/Contribuintes		(-) Descontos/Abatimentos	
Capital Social - Estabelecimento		Total Patronal/Simples - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
RECURSOS DESTINADOS AO CONTRIBUENTE		Total Simples/Estabelecimento		(+/-) Ajustes	
				(+/-) Outras Acreditações	
				(*) Valor Cobrado	

104-0

1040 (Representação Mensal de 01/01)

Código da Cedente	Número Número	Valor da Documentação	Data Vencimento	Emissão
000000000000000000	000000000000000000	00,000.000,00	DD / MM / AAAA	AAAA

Autenticação por QR Code



104-0

1040 (Representação Mensal de 01/01)

2ª Via - Documento de Débito

Local de Pagamento					Vencimento	
Cidade					/ /	
Endereço					Agência/Código Cedente	
Data do Documento		Número do Documento		Seq. Docum. GRCS		Data Protestamento
/ /						/ /
Número Número		Seq. Docum. GRCS		Data Protestamento		/ /
Uso do Banco EXERC (AAAA)		Carteira SPC		Escala RJ		Valor
Instruções					(*) Valor do Documento	
ALICATADO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					(-) Descontos/Abatimentos	
					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Ajustes	
					(+/-) Outras Acreditações	
					(*) Valor Cobrado	
Assinatura						
Assinatura/Assinatura						
Código da Retenç					Poder de Competência/Autenticação Eletrônica	



Notas:

- O recolhimento da CS dos autônomos e profissionais liberais é realizado sempre no mês de fevereiro de cada ano (art. 583, CLT).
- A CS patronal é recolhida no mês de janeiro de cada ano (art. 587, CLT). A atividade preponderante para efeito de enquadramento é aquela que caracteriza a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades converjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional (§ 2º do art. 581 da CLT).

Cálculos

Salário mensal: Para os que percebem salário mensal, toma-se o salário mensal, dividindo-se por 30. O resultado é o valor da Contribuição Sindical a ser descontado do empregado.

Salário-hora: Para se achar o valor da Contribuição Sindical de horistas, basta multiplicar por 7,3333 o seu salário-hora.

Salário-variável: Para os casos em que o empregado percebe por salários variáveis, tais como: comissões, por peças produzidas, diaristas, etc., toma-se o valor das remunerações percebidas no mês de fevereiro e divide-se por 30 dias.

Salário-utilidade ou Gorjetas (in natura): Para esses casos especiais, toma-se a base de cálculo do INSS, do mês de janeiro e divide-se por 30 dias.

Incidências

A Contribuição Sindical não incide sobre as horas extras (art. 582, § 1º, "a" da CLT) e nem sobre Abono de Férias (art. 144 da CLT).

Incide sobre o valor pago a título de Gratificação, mesmo sendo periódicas, como base na fração de 1/12 avos da soma anual (Enunciado nº 78, do TST).

Categoria Predominante - Diferenciados - Liberais

A empresa deverá recolher a Contribuição Sindical para o Sindicato da categoria predominante, através da CEF ou Banco do Brasil, segundo a sua atividade principal. Porém, quando há categorias diferenciadas nesse meio deverá efetuar o recolhimento para elas, também da CEF ou Banco do Brasil.

Exemplo:

Um determinado empregado poderá estar trabalhando numa indústria metalúrgica, exercendo atividades de motorista. Esse motorista, mesmo estando no meio de uma categoria predominante (metalúrgicos) deverá recolhê-la para a categoria dos motoristas. Porque, o sindicato pertence a categoria dos diferenciados.

São diferenciados:

- aeronautas;
- agenciadores de publicidades;
- aeroviários;
- atores teatrais, cinematográficos, cenógrafos, cenotécnicos, corais e bailarinos;
- cabineiros;
- classificadores de produtos de origem vegetal;
- condutores de veículos rodoviários (motoristas);
- desenhistas, desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas (técnicos e auxiliares);
- manequins e modelos;
- maquinistas e foguistas (de geradores, termo-elétricos e outros e congêneres, inclusive marítimos);
- músicos profissionais;
- oficiais gráficos;
- operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral);
- professores;
- profissionais de enfermagem (técnicos), duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde;
- publicitários;
- práticos de farmácia;
- profissionais liberais de relações públicas, propagandistas de produtos farmacêuticos (propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos);
- radiotelegrafistas da marinha mercante;
- secretárias (desde 29/04/85);
- supervisores de segurança ou técnicos;
- tratoristas (excetuados os rurais);
- trabalhadores circenses;
- trabalhadores em atividades subaquáticas e afins;
- vendedores e viajantes do comércio.

Obs.:

- Os assessores de vendas, coordenadores de vendas, chefes de vendas, gerente de vendas e inspetores de vendas quando no desempenho de suas funções exerçam funções iguais, semelhantes ou equivalentes à dos empregados viajantes, aplicam-se a estes o disposto na "Regulamentação das atividades dos vendedores, viajantes e praticistas (Lei nº 3.207/57). No entanto, apesar do título da função, exerçam funções internas, não se enquadram na respectiva regulamentação;
- Os engenheiros de vendas são enquadrados como vendedores, e não como engenheiros;
- Os desenhistas de agência de propaganda são enquadrados como publicitários;
- Os operadores de empilhadeiras ou motoristas de empilhadeiras, são enquadrados como motorista, desde que a empresa exija a carta de habilitação;
- Os motoristas de carro-forte, desde que registrados na DRT, são considerados vigilantes;
- O pessoal da manutenção, limpeza e abastecimento, além dos porteiros e cobradores, nas empresas de transporte de passageiros, carga, táxi e garagens, são enquadrados na categoria dos condutores de veículos.

Além desses diferenciados, deve-se observar os Profissionais Liberais (Lei nº 7.316, de 28/05/85, DOU de 30/05/85), pois estes, devem recolher a Contribuição Sindical, no mês de fevereiro para a própria categoria profissional. Havendo recolhimento, para o respectivo Sindicato Profissional, estará isento de recolhê-la novamente para a categoria predominante. No entanto, para isenção desse recolhimento, não basta ser profissional formado, devendo apresentar dois requisitos básicos:

1º) que exerça efetivamente na empresa, a atividade como profissional onde é registrado como profissional liberal (art. 585 da CLT); e

2º) que tenha quitado, o respectivo guia de Contribuição Sindical para o sindicato representativo e tenha apresentado a empresa onde trabalha, a cópia da CS devidamente quitada e mais a carta de "opção" assinada.

Em qualquer uma das duas hipóteses, não sendo atendida, o profissional liberal deverá recolher para a categoria predominante ou ainda para os dois.

São considerados Profissionais Liberais:

- advogados;
- médicos, odontologistas, veterinários e farmacêuticos;
- engenheiros (civis, de minas, mecânicos, eletricitas, industriais, arquitetos, agrônomos e agrimensores);
- químicos (industriais, agrícolas e engenheiros químicos);
- parteiras;
- economistas;
- atuários;
- contabilistas;
- professores;
- escritores, autores teatrais, compositores artísticos, musicais e plásticos;
- assistentes sociais;
- jornalistas;
- protéticos dentários;
- bibliotecários;
- estatísticos;
- enfermeiros;
- administradores;
- arquitetos;
- nutricionistas;
- psicólogos;
- fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, auxiliares de fisioterapia e de terapia ocupacional;
- geólogos, zootecnistas;
- relações públicas;
- fonoaudiólogos;
- sociólogos;
- biomédicos;
- corretores de imóveis;
- técnicos industriais e agrícolas.

Notas:

- Não havendo sindicato nem entidade sindical de grau superior (federação e confederação), a CS deve ser recolhida integralmente à Conta Especial Emprego e Salário (§ 3º do art. 590 da CLT).

- A Portaria nº 303, de 22/06/04, DOU de 23/06/04, do Ministério do Trabalho e Emprego, revogou a Portaria Ministerial nº 3.312, de 24 de setembro de 1971, que trata da quitação da contribuição sindical como condição para o pagamento das anuidades devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Admitidos no mês de março e meses posteriores

Nos meses de janeiro e fevereiro, de cada ano, não há a Contribuição Sindical. Para admitidos no mês de março em diante, deve-se verificar na CTPS, se o empregado já efetivou o pagamento da contribuição Sindical na empresa anterior. Caso tenha contribuído, não há desconto, devendo anotar os seguintes dados na ficha ou livro de registro: Sindicato, ano-base, valor e a empresa que descontou a CS.

Caso não tenha havido o desconto, realiza-se o respectivo desconto no mês seguinte ao da admissão, para recolhimento no mês seguinte (arts. 601 e 602 da CLT).

Afastados no mês de março

Quando o empregado estiver afastado do trabalho, normalmente nos casos de acidentes do trabalho ou doença, sem percepção dos salários, desconta-se no retorno, isto é, no reinício do trabalho, do primeiro mês subsequente.

Encaminhamento da cópia ao sindicato

Até quinze dias após o recolhimento da Contribuição Sindical, a empresa deverá encaminhar uma via ao Sindicato, das respectivas categorias. Não havendo, entrega-se a Secretaria Geral do Ministério do Trabalho.

Recolhimento em atraso

De acordo com o art. 600 da CLT, o recolhimento efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10%, nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

Se a Fiscalização do Trabalho, pegar o recolhimento em atraso, a multa administrativa será de de 7,5857 a 7.565,6943 UFIR (CLT art. 598).

Contribuição Sindical na admissão

VERIFICAÇÃO NA CTPS:

Todas as admissões de novos empregados, no período de abril a fevereiro, deve ser verificada a CTPS, nas páginas 30 e 31, se houve o desconto da Contribuição Sindical relativo ao ano corrente.

Não havendo, procede-se o desconto de um dia (1/30) sobre o seu salário mensal, no mês seguinte ao da admissão, e, recolhe-se no mês seguinte ao do desconto, até último dia útil do mês.

Havendo, anota-se na ficha ou livro de registro de empregados:

- valor da contribuição;
- ano a que se refere;
- sindicato favorecido; e
- a empresa que promoveu o desconto.

VERIFICAÇÃO NO MÊS DE MARÇO:

Não há necessidade de se verificar a CTPS, pois no mês de março de cada ano, efetua-se o desconto a todos os empregados, de acordo com a sua categoria profissional e recolhe-se até o dia 30 de abril.



INSS - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOIS OU MAIS VÍNCULOS - CRITÉRIOS

O empregado que tiver dois ou mais vínculos empregatícios, o salário-de-contribuição será a soma das remunerações recebidas em todos os vínculos, sendo a alíquota definida em relação ao valor total e aplicada sobre a remuneração recebida em cada vínculo, observado o limite máximo do salário-de-contribuição.

O empregado deverá comunicar a todos os seus empregadores, mensalmente, a remuneração recebida até o limite máximo do salário-de-contribuição, envolvendo todos os vínculos, a fim de que o empregador possa apurar corretamente o salário-de-contribuição sobre o qual deverá incidir a contribuição social previdenciária, bem como a alíquota a ser aplicada.

A apuração da contribuição devida pelo segurado, será feita da seguinte forma:

quando a remuneração global for igual ou inferior ao limite máximo do salário-de-contribuição, a contribuição incidirá sobre o total da remuneração recebida em cada vínculo, sendo a alíquota de contribuição determinada de acordo com a faixa salarial correspondente à soma das remunerações de todos os vínculos;

quando a remuneração global for superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, o segurado poderá eleger qual o empregador que procederá ao desconto primeiro, cabendo ao empregador que se suceder proceder o desconto sobre a parcela do salário-de-contribuição complementar até o limite máximo do salário-de-contribuição, observada a alíquota determinada de acordo com a faixa salarial correspondente à soma das remunerações de todos os vínculos.

Fds.: Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05, art. 92

Exemplo:

Teto de contribuição = R\$ 2.668,15

Alíquota = 11%

Empresas	Remunerações (R\$)	Salário-de-contribuição (R\$)	Contribuição de 11% (R\$)
A	1.200,00	1.200,00	132,00
B	2.000,00	1.468,15	161,50
C	1.000,00	0,00	0,00
TOTAL	4.200,00	2.668,15	293,50



VALE-TRANSPORTE - ALTERAÇÃO REVOGADA

A Medida Provisória nº 283, de 23/02/06, DOU de 24/02/06, revogou o art. 4º da Medida Provisória nº 280, de 15/02/06, DOU de 16/02/06 (RT 014/2006), que alterou a legislação do Vale-Transporte, facultando a empresa de conceder o VT em dinheiro, até o limite de 6% do limite máximo do salário-de-contribuição da Previdência Social.

Art. 4º - Revogado pela Medida Provisória nº 283, de 23/02/06, DOU de 24/02/06.

Redação anterior:

Art. 4º - Os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

(...)

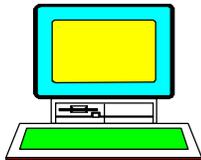
§ 3º - O benefício de que trata o caput também pode ser pago em pecúnia, vedada a concessão cumulativa com o Vale- Transporte.” (NR)

“Art. 2º - (...)

(...)

Parágrafo único - Na hipótese do § 3º do art. 1º, o disposto neste artigo não se aplica ao valor que exceder a seis por cento do limite máximo do salário-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

"Art. 4º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte ou o pagamento em pecúnia em montante necessário aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.
(...) (NR)



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"